



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO PODER  
EXECUTIVO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2668/2020**

**DE 16 DE JULHO DE 2020.**

**ALTERA OS ARTIGOS 4º E 6º DO  
DECRETO 2.648/2020, QUE  
DISCIPLINOU O TURNO ÚNICO NO  
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PEDRO LORENZI**, Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando as Leis Municipais nº 1563/2015 Lei nº 1630/2016 e Lei nº 1844/2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 4º do Decreto 2.648/2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** O turno único não se aplica às atividades de saúde, que terá seu funcionamento no **horário das 07:30 horas às 17:00 horas**, de forma ininterrupta.

**§ 1º.** Com a finalidade de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, corredores, auditórios, dentre outros, os servidores efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados temporariamente, irão desempenhar suas atribuições por sistema de revezamento de **jornada de trabalho divididos em duas turmas sendo uma das 07:30 horas às 13:30 horas e outra das 11:00 horas às 17:00 horas.**

**§ 2º.** Em casos excepcionais, e de necessidade as horas extras eventualmente autorizadas passam a ser computadas a partir da 8ª (oitava) hora diária, tanto para compensação ou para eventual pagamento.”

**Art. 2º** O artigo 6º do Decreto 2.648/2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º** Para os Servidores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, durante a vigência do presente decreto executarão 15 (quinze) horas semanais, para os Servidores com carga horária de 28 (vinte e oito) horas semanais, durante a vigência do presente decreto executarão 21 (vinte e uma) horas semanais, para os servidores com carga horária de 08 ( oito) horas semanais durante a vigência do presente decreto executarão 06 (seis) horas semanais no serviço público municipal a ser cumprido durante a semana conforme os dias estabelecidos de acordo com a necessidade de cada Secretaria.”

**Art. 3º** As alterações do presente Decreto entrarão em vigor a partir **do dia 20 de Julho de 2020** e vigorarão por tempo indeterminado, sendo que o seu término poderá ser feito a qualquer momento, através de Decreto Municipal.

**Art. 4º** As demais disposições permanecem inalteradas.

**Art. 5º** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento, RS, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

**PEDRO LORENZI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data Supra.

**HILDO GROMANN**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento,  
Meio Ambiente e Saneamento